



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

TST-121269/99-9 - SERVIÇO DE PAGAMENTO - Benefícios Assistenciais

Presidente

"Acolho os pareceres da SEPES e GDGCA, para determinar que o pagamento de diária ou de meia diária destinado à indenizar despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, deverá sofrer o desconto correspondente ao valor do auxílio-alimentação, salvo os pagamentos relativos aos finais de semana e feriados, na conformidade com o disposto nos §§ 5º e 8º, do art. 3º, da Lei nº 9.527/97."

Ministro WAGNER PIMENTA